



UN MUNDO PA NOS TODU

Cartilha sobre a deficiência



**Cabo Verde
2011**





Handicap International

Rua Tenente Valadim, 8, Plateau - Praia - Cabo Verde
Tel.: 261 45 66 • Site: www.handicap-international.org

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania

Chã d'Areia, C.P. 191 - Praia - Cabo Verde
Tel.: 262 45 06 • Fax: 262 45 07 • Site: www.cndhc.org





Agradecimentos

Esta Cartilha contou com a colaboração de muitas pessoas que, como nós, de há muito a desejavam. Dentre todas, gostaríamos de destacar: as Dras. Ana Morais, Cariny Pina, Fátima Barbosa e Maria Alice Figueiredo, o Dr. Arlindo Sanches e os Comissários da CNDHC Manuel Júlio Rosa e Rosendo Pires Ferreira. A todos, deixamos aqui, pelo especialíssimo apoio, os nossos sinceros agradecimentos.

À União Europeia, à Cooperação Luxemburguesa e ao Ministério de Desenvolvimento Social e Família - DGSS, financiadores desse Projecto, o nosso reconhecimento já que sem eles não seria possível a materialização desse desejo.



**Título**

UN MUNDO PA NOS TUDU – Cartilha sobre a deficiência

Colecção

Cadernos de Cidadania nº 2

Edição e Propriedade

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania
Handicap International

Texto

Priscila Neves Silva - Handicap International
Zelinda Cohen - CNDHC
Zoraida Fortes - CNDHC

Ilustração

Jaime Magalhães
Carlos Lopes Ferreira de Pina

Design e Paginação

Eneias Rodrigues

Revisão

Guadalupe Pires Ferreira
Rosendo Pires Ferreira

Impressão

Tipografia Santos

Tiragem

10.000 exemplares

Financiamento

Comissão Europeia
Ministério dos Assuntos Exteriores de Luxemburgo
Ministério de Desenvolvimento Social e Família - DGSS

Distribuição Gratuita



ÍNDICE

Apresentação	7
Introdução.....	9
1. O que significa ser uma pessoa com deficiência?	11
2. Origens e causas da deficiência.....	14
3. Tipos de deficiência	17
4. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	25
4.1. Princípios gerais da Convenção	27
4.2. Principais artigos da Convenção	28
5. A deficiência em Cabo Verde.....	36
5.1. Leis e políticas públicas para as pessoas com deficiência.....	36
5.2. Organizações defensoras da causa da deficiência em Cabo Verde	39





APRESENTAÇÃO

Em 2010, através de uma parceria estabelecida com a Comissão Nacional de Eleições – CNE, conseguimos brindar o público com a publicação de uma brochura especialmente elaborada para a informação, esclarecimento e sensibilização dos cidadãos cabo-verdianos, sobretudo os mais jovens, acerca da questão do voto e das eleições no nosso país. Surgia, assim, o Guia do Cidadão Eleitor, um instrumento pensado ao pormenor pelas nossas duas instituições para preenchimento de uma lacuna de há muito sentida por uma sociedade que, nesses seus 35 anos de Independência, foi aprendendo a trilhar o caminho da democracia com exigências crescentes a nível da sua formação cidadã.

O extraordinário acolhimento do Guia do Cidadão Eleitor por um público muito mais alargado do que o pensado inicialmente, foi-nos fazendo reforçar a ideia antiga da criação de uma colecção de documentos da CNDHC em que fossem tratados diferentes temas de cidadania. A proposta da colecção que, com o tempo, foi ganhando forma enquanto Cadernos de Cidadania, veio a se firmar definitivamente quando, num encontro com a Handicap International e a pretexto do entendimento comum da necessidade de divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - na altura, ainda não ratificada por Cabo Verde –, acordamos a elaboração, nos moldes do Guia, de uma nova brochura sobre a temática da deficiência e da inclusão social.

UN MUNDO PA NOS TUDU – Cartilha sobre a deficiência, veio a constituir-se, assim, no 2º número dos Cadernos de Cidadania da CNDHC, sendo, tal como o Guia, fruto da vontade e do esforço conjunto de duas instituições. Desta vez, da Comissão Nacional para os Direitos

7





Humanos e a Cidadania e da Handicap Internacional. Da mesma forma que o Guia, o tema da Cartilha impôs-se como de grande pertinência social e, mais ainda, por ter Cabo Verde, nesse ínterim, ratificado a aludida Convenção e assumido, com isso, um conjunto de obrigações a ela inerentes, todas relacionadas com a política e os programas que o Estado deve adoptar, tendo em vista a real integração das pessoas com deficiência na nossa sociedade.

Não será demais sublinhar os evidentes ganhos sociais e institucionais que acompanham a publicação da Cartilha UN MUNDO PA NOS TUDU. Pois, se do ponto de vista da densificação da cidadania, a mesma representa um contributo bastante válido para o esclarecimento e a sensibilização dos cabo-verdianos sobre o tema da deficiência e o valor da inclusão, para a CNDHC, vista em si mesma, esse 2º número dos Cadernos de Cidadania vem confirmar uma vocação, ainda pouco explorada mas com enorme potencial, que é a de produção de material próprio para abordagem dos assuntos com que se tem de ocupar na vertente da promoção da cidadania. Isso há-de revelar-se, num horizonte não muito longínquo, num património não desprezível para a CNDHC mas, mais importante do que isso, numa aposta decisiva para a consolidação da identidade da Comissão enquanto instituição nacional.

Zelinda Cohen

Presidente da CNDHC





INTRODUÇÃO

*“...a diversidade faz parte da natureza humana
e a deficiência é mais uma possibilidade
de diferença entre os seres humanos”¹*

Já reparou que as pessoas são todas diferentes? Olhe ao seu redor e poderá notar que algumas são altas, outras baixas; umas são escuras, outras claras; umas gordas, outras magras, e assim por diante. Essas diferenças, por não implicarem nenhuma diminuição de capacidades para a realização das actividades do dia-a-dia, em nada alteram a vida social dos indivíduos.

Mas existem diferenças que, contrariamente às que acabámos de indicar, por estarem relacionadas com a perda ou lesão de algumas funções extremamente importantes como andar, ouvir, ver ou se relacionar, podem levar a uma situação de isolamento e de exclusão social.

Acredita-se que 10% da população mundial, em virtude de ser possuidora de alguma incapacidade física, sensorial ou mental, esteja na condição de deficiência e, assim sendo, de provável exclusão. Deste percentual, a grande maioria vive nos países pobres ou em desenvolvimento, estimando-se que, em cada cinco habitantes mais pobres do globo, um seja possuidor de deficiência.

A deficiência está, portanto, vinculada à pobreza e as duas juntas podem gerar um círculo vicioso perpetuador da situação.

¹ Juliana Segalla & Cristiane Ribeiro da Silva & Gabriela Pedrosa, “O Idoso e a Deficiência – Um Olhar à Questão da Inclusão Social do Idoso”, in Anais do Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília, Nov. 2008.





Apesar do empenho de alguns países em alterar este quadro, as pessoas com deficiência, geralmente, têm menos oportunidades de educação e de emprego, o que resulta numa percepção das mesmas como uma minoria dependente.

A discriminação e o preconceito são as principais causas da situação de exclusão e, na base desses sentimentos, encontramos, muitas vezes, a própria família que, por não saber lidar com a condição de deficiência, não consegue estabelecer, com esse seu membro, uma relação harmoniosa e verdadeiramente inclusiva. É o primeiro nível de dificuldade com que, geralmente, uma pessoa em condição de deficiência se depara, seguindo-se a segregação da sociedade e, em muitos casos, ainda, a invisibilidade por parte dos poderes públicos.

Para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, promover a sua participação e integração, foi estabelecida uma Convenção Internacional – a ***Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*** – que chama a atenção para os principais direitos desta parcela da população.

Num acto de reconhecimento do valor desta Convenção, muitos Estados, entre os quais Cabo Verde, têm aderido a esse instrumento internacional. A adesão significa, no fundo, que esses Estados se acham alinhados com a causa dos direitos das pessoas com deficiência e que se propõem a desenvolver esforços concertados visando a plena integração das mesmas.

Esta Cartilha, fruto de uma parceria entre a Handicap International e a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, tem como objectivo fazer com que, através de um melhor conhecimento da situação da deficiência em Cabo Verde e do conteúdo dessa Convenção, esses direitos sejam totalmente respeitados no nosso país.





1 O QUE SIGNIFICA SER UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

Considera-se deficiente, toda e qualquer pessoa que apresente limitações de natureza física, intelectual ou sensorial, passíveis de comprometer a sua interacção com os outros e uma plena participação na sociedade. Essas limitações podem ser de natureza permanente ou transitória, não se excluindo, ainda, as de carácter degenerativo surgidas com o avançar da idade.

Mas falar da deficiência implica, também, falar das barreiras com as quais se deparam todos aqueles que se encontram nessa condição, pois são elas, em associação com as limitações pessoais, os maiores obstáculos à integração.

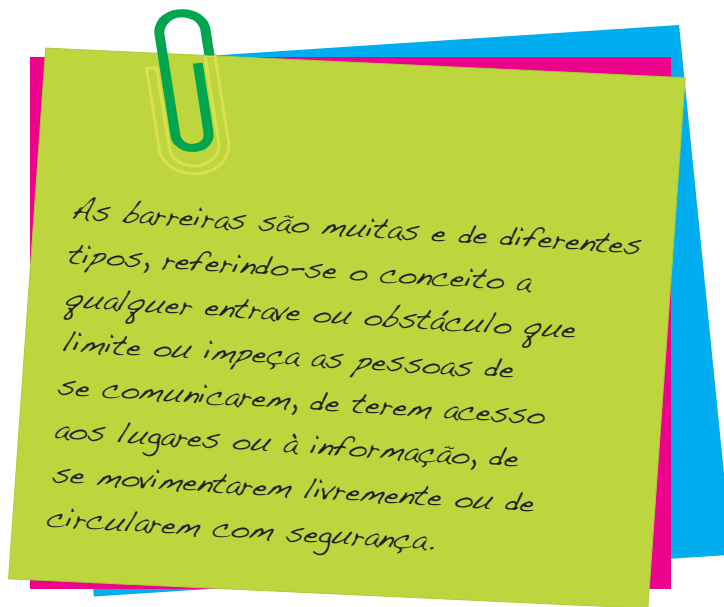


11





Tome nota



As barreiras são muitas e de diferentes tipos, referindo-se o conceito a qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça as pessoas de se comunicarem, de terem acesso aos lugares ou à informação, de se movimentarem livremente ou de circularem com segurança.

A deficiência sempre existiu, atingindo todos os géneros e faixas etárias.

São homens, mulheres, meninos e meninas que, até há bem pouco tempo, não tinham merecido, por parte das diferentes sociedades, o reconhecimento como pessoas sujeitas de direitos e, até mesmo, de direitos especiais.

Felizmente as coisas mudaram e, hoje em dia, cada vez mais, o mundo vai tomando consciência de que mesmo que diferentes, todos fazemos parte da comunidade humana e que esta, para se desenvolver, necessita da contribuição de cada um de nós. Este princípio tem levado à convicção de que as limitações ou dificuldades apresentadas por algumas pessoas, sejam elas de que tipo for, não devem servir de impedimento à sua integração.



A família tem um papel fundamental a desempenhar na integração da pessoa com deficiência, podendo a mesma, se receptiva e devidamente orientada, facilitar o processo de habilitação e de socialização desse seu membro.



Quanto mais integrada estiver uma pessoa com deficiência em sua família, mais integrada ela estará na vida social!

Tome nota

As pessoas com deficiência geralmente precisam de atendimento especializado a nível da saúde, da educação e da acção social. Assim, tanto para fins de reabilitação de capacidades funcionais (através da fisioterapia ou estimulação motora), como de carácter psico-afectivo (para aprenderem a lidar com a própria deficiência ou desenvolver as suas capacidades intelectuais), existe, hoje, uma quantidade imensa de técnicas e recursos que podem melhorar, em muito, a qualidade de vida dessas pessoas e de suas famílias.



2

ORIGENS E CAUSAS DA DEFICIÊNCIA

As causas da deficiência são muitas e uma pessoa tanto pode nascer com deficiência como vir a adquirir esta condição depois, em algum momento da sua vida. Este momento pode ser, inclusive, o da altura do parto. Assim, se tomarmos como ponto de referência o nascimento, podemos classificar as deficiências da seguinte forma:

1. Pré-natais
2. Perinatais
3. Pós-natais

1. **Pré-natais:** São as deficiências que se originam durante a gestação, enquanto o bebé está ainda no ventre da mãe. São também chamadas congénitas, porque as crianças já nascem com elas. Estas deficiências podem ser **hereditárias** (transmitidas de pais para filhos por um factor genético) ou, então, **acidentais** (causadas por uma alteração na formação dos genes de carácter não hereditário ou por qualquer outro tipo de má-formação). A Síndrome de Down (ou trissomia





do cromossoma 21), o hipotireoidismo congénito, a microcefalia e as más-formações em geral, pertencem a esta categoria de deficiências.

Tome nota



Causas das malformações nos bebés:

- uso de medicamentos sem orientação médica pelas gestantes;
- ocorrência de doenças como a diabetes e a hipertensão, sem controlo médico, durante a gestação;
- uso de drogas, alcoolismo, fumo, exposição alta ao raio X e radiações durante a gestação;
- contração de doenças infecciosas como a rubéola, infecção urinária, sífilis e toxoplasmose, durante a gestação.

Atenção

O pré-natal é muito importante para evitar as deficiências congénitas. Portanto, futuras mães, não deixem de ir ao médico logo que tenham a confirmação de uma gravidez!

15





2. Perinatais:

São as deficiências que ocorrem no momento ou logo após o parto. As principais causas são a **prematuridade** (quando o bebê nasce muito antes da hora) e os casos de **parto muito demorado, com complicações** (pelo bebê estar sentado ou em pé). Uma **assistência inadequada** durante o parto também pode causar traumatismos no bebê, geradores de deficiências mentais, físicas e sensoriais.

3. Pós-natais:

São as deficiências que ocorrem depois do nascimento. Enquadram-se nesse grupo as incapacidades decorrentes do processo natural de envelhecimento que atingem as pessoas da terceira idade.

De modo geral, as deficiências pós-natais podem ser causadas por:

- ✓ **doenças adquiridas** quando não são devidamente controladas e tratadas (como a **diabetes** e a **hipertensão** nos adultos; a **desnutrição infantil**, **meningites**, **encefalites** e **poliomielite** nas crianças);
- ✓ **traumatismos** causados por **acidentes de viação**, **armas de fogo** ou **outras, quedas, queimaduras, espancamentos**, etc.



Para evitar as deficiências pós-natais é muito importante fazer um controlo médico das doenças adquiridas e ter uma vida baseada em comportamentos seguros. A **prevenção** é a melhor arma contra a deficiência!

Atenção





3

TIPOS DE DEFICIÊNCIA

Quanto ao tipo, a deficiência pode ser:

1. físico-motora
2. visual
3. auditiva
4. mental ou intelectual
5. múltipla





1. Deficiência físico-motora

Trata-se de uma alteração completa ou parcial, de uma ou mais partes do corpo, que afecta o indivíduo na sua mobilidade, coordenação motora geral ou fala. Este tipo de deficiência apresenta-se sob diferentes formas: **paraplegia**, **amputação** ou **ausência de membro**, **paralisia cerebral**, **nanismo**, **deformidade congénita** ou **adquirida dos membros**, etc.

Tome nota

A deficiência motora dificulta os movimentos dos membros inferiores e superiores. Todas as pessoas que não conseguem locomover-se com as próprias pernas e usar os seus braços para as actividades da vida diária, como comer, carregar objectos, abrir e fechar portas, têm uma deficiência motora. Para o auxílio dos movimentos poderão utilizar cadeiras de roda, muletas, próteses, etc.





2. Deficiência visual

Caracteriza-se pela **perda total** ou **parcial da capacidade de ver**. Incluem-se nessa classificação a **cegueira** e a **baixa visão**. São consideradas pessoas com baixa visão as que, mesmo utilizando óculos, lentes de contacto ou qualquer outro dispositivo óptico, não conseguem ter uma visão nítida.

A visão é um dos sentidos que ajuda a compreender o mundo à nossa volta. Para compensar a falta dela, as pessoas com deficiência visual normalmente apuram muito a audição e o tacto para “enxergar” as coisas. Essas capacidades dos invisuais conseguem ser ainda mais estimuladas com o auxílio dos vários recursos hoje disponíveis para a ampliação de sua comunicação, mobilidade e desenvolvimento das aptidões pessoais.





Alfabeto em Braille

a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
k	l	m	n	o	p	q	r	s	t
u	v	w	x	y	z				
	'	,	-	.	?	capital	#		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0

Tome nota



Louis Braille

O Braille, uns pontinhos em alto-relevo impressos no papel, que podem ser lidos através do tacto, é uma forma especial de escrita e leitura dos invisuais. Foi inventado em 1827, pelo francês Louis Braille que, com três anos de idade, havia perdido a visão. Com muita experiência, um invisual pode ler até 200 palavras por minuto!





3. Deficiência auditiva ou surdez



Consiste na **perda total** ou **parcial**, congênita ou adquirida, **da capacidade de compreender a fala** pelo ouvido. Um indivíduo é considerado **surdo**, quando a sua audição não é de todo funcional e, **parcialmente surdo**, quando a sua capacidade de ouvir, ainda que deficiente, é funcional com ou sem **prótese auditiva**. As pessoas com deficiência auditiva possuem, como é evidente, profundos problemas de comunicação, com claros reflexos sobre a sua visão do mundo e integração social. Nos casos de surdez leve, em que a pessoa consegue expressar-se oralmente e perceber a voz humana, os aparelhos ao redor ou dentro do ouvido podem ser utilizados para aumentar o volume dos sons e auxiliar a audição. Já nos casos de surdez profunda, em que





a pessoa não consegue perceber a voz humana, essa dificuldade só é superável com o desenvolvimento de uma linguagem gestual específica com a qual poderão comunicar-se, fazer a sua aprendizagem e inserir-se na sociedade como uma minoria detentora de uma identidade própria.

Tome nota



As pessoas afectadas pela deficiência auditiva desenvolveram uma linguagem própria, chamada linguagem gestual. Essa linguagem é produzida por movimentos das mãos, do corpo e por expressões faciais. Cada país possui a sua "língua gestual" com vocabulário e gramática próprios.



Alfabeto Manual da Língua Gestual Portuguesa





4. Deficiência mental ou Intelectual

Trata-se de um tipo de deficiência que se manifesta durante a fase de desenvolvimento da pessoa, ou seja, dos 0 aos 18 anos. Refere-se a limitações no **funcionamento intelectual**, sendo caracterizada por um estado particular de compreensão significativamente abaixo da média que se associa a problemas de comportamento adaptativo. Todas as pessoas que possuam um Q.I. (Quociente de Inteligência) abaixo de 70 são consideradas pertencentes a este grupo.

Tome nota

O Q.I. é uma medida criada para avaliar a capacidade de inteligência de uma pessoa. Na classificação adoptada, o Q.I. médio situa-se entre 91 e 110.

A deficiência intelectual produz um atraso na aprendizagem, não conseguindo a pessoa afectada acompanhar o desenvolvimento intelectual dos indivíduos da mesma idade. No entanto, reconhece-se em muitos deficientes mentais capacidades artísticas, desportivas e mesmo intelectuais que podem e devem ser aprimoradas e desenvolvidas.



5. Deficiência Múltipla

É a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências (visual, auditiva, física ou mental), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa da pessoa. A deficiência físico-mental e a surdocegueira são exemplos deste tipo de deficiência.



Legenda:

1. Símbolo internacional de cegueira
2. Símbolo Internacional de surdez
3. Símbolo internacional de acesso
4. Símbolo indicativo de telefone com ajuste de volume
5. Símbolo indicativo da escrita em Braille
6. Símbolo da deficiência cognitiva

Tome nota

Os Símbolos universais foram criados para a identificação das áreas e dos serviços destinados ao uso exclusivo das pessoas com deficiência. Se encontrar um desses símbolos pintado num estacionamento, em alguma cadeira dos transportes públicos, cabine telefónica, casa de banho colectiva ou em outro local qualquer, significa que aquele espaço está reservado a pessoas com deficiência.





4. A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Uma **Convenção** é um acordo entre países que se comprometem a aceitar as mesmas normas jurídicas para o tratamento de uma questão que todos acham importante. Uma dessas “questões” foi a da deficiência que mereceu, da parte da comunidade internacional, o estabelecimento de uma convenção destinada a promover e assegurar às pessoas com deficiência todos os direitos e liberdades fundamentais.

Esta Convenção, aprovada pelas Nações Unidas em 2006, foi escrita com a participação de pessoas de todo o mundo, entre as quais, algumas com deficiência. A luta para a aprovação da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* demorou 20 anos, vindo a constituir-se num importante marco para a causa dos direitos humanos, no que diz respeito à defesa de um segmento social até então muito marginalizado.

Em **15 de Fevereiro de 2011**, Cabo Verde ratificou esta Convenção, assumindo, com isso, o compromisso de promover a qualidade de vida destas pessoas e de estimular a sua inclusão social. A partir do momento em que ratificamos este instrumento, passamos a integrar a lista dos “Estados Partes” da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*.

Tome nota

Ratificar é o mesmo que confirmar, ou seja, garantir que o que ficou estabelecido num instrumento internacional, venha a ser observado pelo nosso país.

25



A Convenção auxilia o país a desenvolver uma sociedade inclusiva e acessível a todos!



Tome nota

Sociedade inclusiva é aquela onde todos, independentemente do sexo, idade, religião, raça, orientação sexual ou deficiência, encontram o seu lugar; uma sociedade inclusiva estimula a participação de todos e oferece oportunidades para que cada um possa realizar o seu potencial humano.



4.1. Princípios gerais da Convenção

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência é constituída por 50 artigos, de onde se podem extrair os seguintes princípios gerais:

- 1) respeito pela dignidade da pessoa;
- 2) respeito pela diferença e não - discriminação;
- 3) estímulo à autonomia e independência da pessoa;
- 4) participação e inclusão social;
- 5) igualdade de oportunidades;
- 6) acessibilidade;
- 7) igualdade entre homens e mulheres;
- 8) respeito pelas capacidades em desenvolvimento das crianças com deficiência e pelo direito de preservarem a sua identidade.

Tome nota

A acessibilidade refere-se aos recursos disponibilizados pela sociedade para que uma pessoa que possua alguma desvantagem na realização das actividades de vida diária possa ter acesso, de forma o mais independente possível, às informações, aos lugares e aos transportes públicos. O Braille, as rampas de acesso e a linguagem de sinais fazem parte desses recursos.





4.2. Principais artigos da Convenção

Art. 5º

Igualdade e não discriminação

Toda a forma de discriminação perante a deficiência deve ser proibida pelos Estados Partes. As pessoas com deficiência devem ter protecção igual, efectiva e eficaz contra a discriminação em todos os campos.

Art. 6º

Mulheres com deficiência

Tendo em conta que as mulheres e as meninas com deficiência se encontram mais sujeitas à discriminação, os Estados Partes devem adoptar medidas no sentido de lhes assegurar o pleno desfrute de todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 7º

Crianças com deficiência

Para o pleno desfrute de todos os seus direitos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as demais crianças, os Estados Partes devem assegurar às crianças com deficiência o atendimento adequado à sua deficiência e idade.

Art. 9º

Acessibilidade

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viverem com autonomia e participar plenamente em todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para lhes assegurar,





em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, o acesso ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, o que poderá ser alcançado mediante a construção de rampas de acesso, ensino da escrita e leitura em Braille, aprendizagem da linguagem de sinais, etc.



Art. 10 °

Direito à vida

Todo o ser humano tem o inerente direito à vida, cabendo aos Estados Partes tomar as medidas necessárias para assegurar às pessoas com deficiência o efectivo desfrute desse direito.

Art. 11 °

Protecção e segurança em situações de risco

Os Estados Partes devem, em situações de risco, nomeadamente nas de conflito armado, emergências humanitárias e de desastres naturais, assegurar a protecção e segurança às pessoas com deficiência.





Art. 12 °

Reconhecimento perante a lei

Os Estados Partes deverão reconhecer, em igualdade de condições com as demais pessoas, a capacidade legal das pessoas com deficiência, devendo, por isso, assegurar-lhes o igual direito de possuir e herdar bens e de controlar as suas próprias finanças.

Art. 13 °

Acesso à justiça

Os Estados Partes deverão assegurar às pessoas com deficiência o efectivo acesso à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, a fim de facilitar a sua participação em todos os procedimentos jurídicos, nomeadamente como testemunhas.





Art. 14 °

Liberdade e segurança

Os Estados Partes deverão assegurar às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, o desfrute do direito à liberdade e à segurança, não devendo, em caso algum, justificar a privação da liberdade com base na existência de uma deficiência.

Art. 16°

Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso

Os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para proteger as pessoas com deficiência tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos de gênero.

Art. 19°

Vida independente e inclusão na comunidade

Os Estados Partes deverão assegurar que as pessoas com deficiência sejam incluídas na comunidade e possam escolher seu local de residência, onde e com quem morar, evitando o isolamento e a segregação.

Art. 21°

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados Partes deverão assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer o seu direito à liberdade de expressão e opinião, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive de receberem informações em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas.





Art. 22º

Respeito pela privacidade

Nenhuma pessoa com deficiência deverá ser sujeita a interferências arbitrárias ou ilegais em sua privacidade, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação, devendo os Estados Partes proteger os seus dados pessoais e relativos à sua saúde e reabilitação.

Art. 24º

Educação

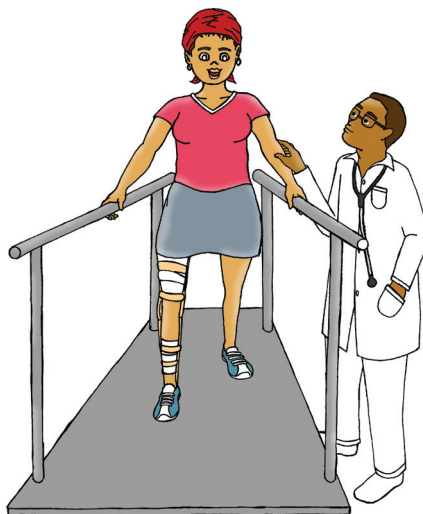
Os Estados Partes deverão assegurar às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo, com o propósito de garantir o pleno desenvolvimento do potencial humano, do sentido de dignidade e da auto-estima.



Art. 25º

Saúde

Os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso aos programas e cuidados de saúde, de forma gratuita ou a custos acessíveis, com a mesma qualidade e padrão dos que são prestados às outras pessoas.





Art. 27º

Trabalho e emprego

Os Estados Partes deverão reconhecer o direito ao trabalho das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, devendo, igualmente, salvaguardar e promover o exercício desse direito às pessoas que tiverem adquirido uma deficiência no emprego.

Art. 28º

Padrão de vida e protecção social adequada

Os Estados Partes deverão assegurar às pessoas com deficiência um padrão de vida adequado para si e suas famílias, especialmente no que se refere ao acesso aos serviços de água potável, programas habitacionais e de protecção social, de redução da pobreza, bem como de assistência aos gastos ocasionados pela situação de deficiência.

Art. 29º

Participação na vida política e pública

Os Estados Partes deverão garantir às pessoas com deficiência direitos políticos e a oportunidade de os exercer em igualdade de condições com as demais pessoas, assegurando-lhes a participação plena e efectiva na vida política e pública, incluindo o direito de votarem e de serem eleitos.





Art. 30º

Participação na vida cultural, recreativa, desportiva e lazer



Os Estados Partes deverão reconhecer o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, tornando os materiais e locais de eventos culturais acessíveis e dando-lhes a oportunidade de desenvolver e utilizar o seu potencial criativo, artístico e intelectual em benefício próprio e em favor do enriquecimento da sociedade.

Tome nota

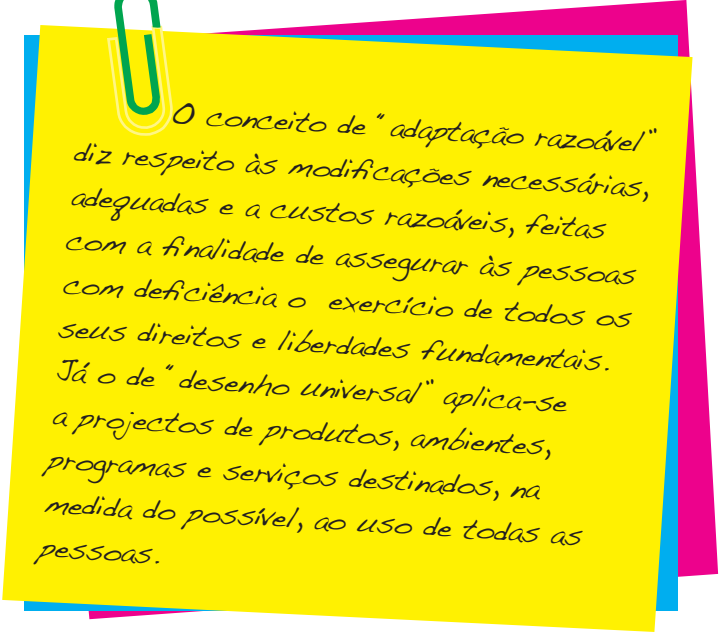
Os Jogos Paraolímpicos, destinados a atletas com deficiência, tiveram início em 1960. No ano de 2008, realizaram-se em Pequim com mais de 4000 atletas inscritos em 18 modalidades desportivas, entre as quais: atletismo, basquete em cadeira de rodas, ciclismo, esgrima em cadeira de rodas, futebol, goalball (para deficientes visuais), judo, natação, remo, ténis em cadeira de rodas, vela e voleibol.





A *Convenção*, ao chamar a atenção para os direitos que devem ser reconhecidos às pessoas com deficiência, marca uma mudança de visão em relação a esse grupo social. De pessoas com pouca actividade e fraca interacção nas suas comunidades, passam a ser encaradas como sujeitos socialmente activos, com direito a todas as oportunidades oferecidas aos demais cidadãos e a especial protecção social. Os conceitos de “adaptação razoável” e de “desenho universal”, reflectem essa mudança de visão.

Tome nota



O conceito de “adaptação razoável” diz respeito às modificações necessárias, adequadas e a custos razoáveis, feitas com a finalidade de assegurar às pessoas com deficiência o exercício de todos os seus direitos e liberdades fundamentais. Já o de “desenho universal” aplica-se a projectos de produtos, ambientes, programas e serviços destinados, na medida do possível, ao uso de todas as pessoas.



A DEFICIÊNCIA EM CABO VERDE

Da leitura do censo realizado em 2010, infere-se que a percentagem das pessoas com deficiência em Cabo Verde é menor do que a média mundial, estando, no nosso caso, longe de atingir os 10% da população. Na classificação adoptada, são os Concelhos da Praia e de São Vicente, portanto, os maiores centros urbanos do país, os que apresentam, em números absolutos, os maiores índices. Nesta mesma linha, verifica-se ser a ilha do Maio a que conta com um menor número de pessoas com deficiência. A deficiência físico-motora e a visual são, entre nós, as com maior predominância requerendo, por isso, uma atenção redobrada por parte do Estado no domínio da prevenção.

5.1. Leis e políticas públicas para as pessoas com deficiência

A par da protecção garantida pela Constituição cabo-verdiana, o Estado tem adoptado algumas políticas públicas que, de forma abrangente ou especialmente dirigida, procuram dar resposta às necessidades do sector da deficiência. Merecem destaque: a educação e a saúde para todos; a pensão social mínima para adultos e crianças com deficiência;





o incentivo fiscal às empresas que contratarem pessoas com deficiência ou que apoiarem projectos nessa área e a lei que determina o agravamento de pena para crimes cometidos contra as pessoas com deficiência.

A “*Lei de bases para a prevenção, reabilitação e integração das pessoas com deficiência*”, é um outro instrumento com grande impacto para o sector. Adopta como princípios, prevenir, reduzir ou eliminar a deficiência; impedir o seu agravamento, atenuar os seus efeitos e assegurar ao indivíduo uma participação activa e independente na vida em sociedade.

Em Cabo Verde, a área da deficiência encontra-se, actualmente, sob a responsabilidade do **Ministério de Desenvolvimento Social e Família (MDSF)**, sendo a **Direcção Geral de Solidariedade Social (DGSS)** e o **Secretariado para a Deficiência**, a funcionar junto a esta direcção, os principais órgãos a responderem pelas políticas públicas traçadas para o sector.

O **Conselho Nacional da Condição do Deficiente**, liderado pelo MDSF, promove, coordena e acompanha a execução da política nacional em matéria de habilitação, reabilitação e integração das pessoas com deficiência. Esse Conselho orienta-se pelo *Plano Nacional de Acção para as Pessoas com Deficiência*.

Por sua vez, também a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, no seu *Plano Nacional de Acção*, contempla as pessoas com deficiência, sendo da sua atribuição apresentar propostas de políticas





para o seu apoio e protecção, integração na vida familiar e comunitária, acesso ao mercado de trabalho, assim como para a eliminação de todas as formas de discriminação.

Como se pode notar, não obstante haver ainda muito por fazer no sentido da plena efectivação dos direitos das pessoas com deficiência, o caminho já percorrido indica uma atenção crescente por parte dos poderes públicos à questão da deficiência.

A recente ratificação da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, sobretudo pelas novas obrigações assumidas pelo Estado de Cabo Verde, face à comunidade internacional e à sociedade cabo-verdiana, representa um grande passo nesse percurso.

Enquanto Estado Parte, portanto, adepto da nova abordagem de deficiência trazida pela Convenção, Cabo Verde renova o seu compromisso com a causa perante o dever de implementação, contínua e gradativa, de todas as medidas necessárias à realização dos direitos reconhecidos às pessoas com deficiência.

Neste novo quadro em que o ambiente se revela muito mais propício à conquista de sucessivos espaços de realização dos direitos das pessoas com deficiências, as expectativas sociais quanto a estes mesmos direitos crescem na mesma dimensão.





5.2. Organizações defensoras da causa da deficiência em Cabo Verde

Nos últimos anos, graças ao surgimento de inúmeras organizações da sociedade civil e ao engajamento do Estado nesta causa, a questão da deficiência vem ganhando cada vez mais visibilidade em Cabo Verde. A acompanhar este movimento, observa-se o aumento na oferta de serviços vocacionados para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

Na linha da frente da luta pelos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, podemos destacar:



Associação Caboverdiana de Deficientes

ACD - Associação Cabo-verdiana de Deficientes

Criada a 11.03.1993, tem como missão promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, visando a sua plena integração social e económica.

Sede: Av. Santiago, nº 35 - Palmarejo - C.P. 284-A - Praia

Tel.: 2628682 - Fax: 2628684

E-mail: aad@cvtelecom.cv

Site: www.acd-cv.org



ADEVIC - Associação dos Deficientes Visuais de Cabo Verde

Criada a 21.05.1993, tem como missão a defesa dos direitos dos deficientes visuais.

Sede: Achada São Filipe - C.P. 831- Praia

Tel.: 2647378

E-mail: adevic_cv@hotmail.com

Site: www.adevic.cv



AADICD - Associação de Apoio ao Desenvolvimento e à Integração da Criança Deficiente

Criada a 01.11.1995, tem como missão a defesa e a promoção dos interesses sociais, culturais, económicos e educacionais da criança com necessidades especiais. Nos últimos anos tem vindo a trabalhar especialmente com as crianças e jovens surdos.

Sede: Rua Cidade do Funchal, nº 1 - ASA - C.P. 743 - Praia

Tel.: 2623785

E-mail: aadicd_cv@hotmail.com



COPAC - Comité Paraolímpico Cabo-verdiano

Criado em Abril de 1998, com o nome de Comité Cabo-verdiano de Desporto para Deficientes, actualmente denomina-se Comité Paraolímpico Cabo-verdiano – COPAC. Tem por objectivo promover a inclusão das pessoas com deficiência, por meio do desporto.

Sede: Av. Santiago, nº 35 - Palmarejo - C.P. 284-A - Praia

Tel.: 2627940

E-mail: ccddeficientes@sapo.cv



ADEF - Associação de Desenvolvimento e Formação de Pessoas em Condições Especiais de Cabo Verde

Criada a 09.03.1999, tem como missão a defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais.

Sede: Maderalzinho - C.P. 236 - Mindelo

Tel.: 2311872

E-mail: adef@cvtelecom.cv





A PONTE - Associação de Promoção da Saúde Mental
Criada a 10.10.2000, tem por finalidade contribuir para a promoção da saúde mental da população, ocupando-se com a defesa dos direitos das pessoas com doença mental.

Sede: Rua Andrade Corvo, nº 27, 1º Esq. - C.P. 637 - Praia
Tel.: 2619852 - Fax: 2619853
Email: aponte@cvtelecom.cv
Site: www.aponte.cv



CENORF - Centro Nacional Ortopédico e de Reeducação Funcional
Criado a 23.06.2005, tem como missão prestar serviços especializados em matéria de ortopedia e de reabilitação.

Sede: Achada de São Filipe - C.P. 26-C - Praia
Tel.: 2647699.
E-mail: cenorf@cvtelecom.cv
Site: www.cenorf.cv



ACARINHAR - Associação das Famílias e Amigos das Crianças Com Paralisia Cerebral
Criada a 15.04.2007, tem por missão promover a melhoria da qualidade de vida das Crianças com Paralisia Cerebral e das suas famílias.

Sede: Casa da Patrícia - Achadinha - Praia
Tel.: 2628949
E-mail: mascarenhaspina@hotmail.com
Site: www.acarinhar.org.cv





Projecto Mon Na Roda

Criado a 17.06.2010, tem por objectivo dinamizar um espaço de actividade ocupacional para jovens com deficiência, incentivando-os a praticar actividades físicas por meio da dança.

Tlm: 9986148

E-mail: monaroda@gmail.com



CRESCER ESPECIAL

Centro de Intervenção Precoce e Reabilitação

Crescer Especial - Centro de Intervenção Precoce e Reabilitação

Criado a 28.01.2011, tem como objectivo assegurar condições facilitadoras do desenvolvimento integrado das crianças e jovens com deficiência e em risco de atraso grave de desenvolvimento.

Sede: Palmarejo Baixo - Praia

Tel: 2629299

Email: crescerespecial@hotmail.com



FECAD - Federação Cabo-verdiana das Associações de Pessoas com Deficiência.

Criada a 18.07.2011, tem por objectivo representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das associações de pessoas com deficiência.

Sede: Achada de São Filipe – C.P. 831 - Praia

Tel: 2647378

Email: adevic_cv@hotmail.com





COMISSÃO NACIONAL
PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC)

Instituída a 11.10. 2004, tem por missão reforçar os mecanismos nacionais de promoção e protecção dos direitos humanos, da cidadania e do direito internacional humanitário em Cabo Verde.

Sede: Chã de Areia - C.P 191 - Praia

Tel.: 2624506 - Fax: 2624507

Email: cndhc@cndhc.gov.cv

Site: www.cndhc.org



Handicap International

Criada a 19.07.1982, é uma organização de ajuda internacional independente, com sede em França que actua no domínio da deficiência e trabalha em situações de pobreza, exclusão, conflitos e desastres.

Representação em Cabo Verde: Rua Tenente Valadim, nº 8 - Praia

Tel.: 2614566

E-mail: cdp-capvert@hi-sen.org

www.handicap-international.org



Deixe a sua mensagem para que Cabo Verde
seja um país 100% inclusivo